



CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM VENDA DE ARTESANATO – ÉPOCA BALNEAR 2020 PARA A RUA DOS PESCADORES E AV. DA REPÚBLICA, COSTA DE CAPARICA. (Artigos 5º e 16º, nº2 do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público - RMOEP)

1. Condições gerais:

- a) A Ocupação de Espaço Público da Rua dos Pescadores e da Av. Da República prevista nas presentes condições está sujeita a licenciamento nos termos a seguir definidos para a época balnear para o ano de 2020.
- b) Apenas será permitida a ocupação nos locais previstos nas plantas em anexo e tendo em vista o desenvolvimento das atividades aqui definidas.
- c) Só serão aprovados pedidos para venda de produtos artesanais, estando excluídos produtos confeccionados de carácter industrial ou qualquer outro produto que simplesmente não se enquadre no conceito de artesanato.
- d) Nestes locais não será permitido o exercício da atividade de venda ambulante ou prestação de serviços não sedentários de restauração.
- e) A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID -19 tem exigido a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença, pelo que deverão ser respeitadas as regras em vigor quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
 - i. Obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira;
 - ii. Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas;
 - iii. Deverá estar exposto na banca de modo visível ao cliente instruções sobre obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos, de etiqueta respiratória e de distância a assegurar entre os mesmos;
 - iv. Procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos a comercializar.
- f) O desrespeito das condições vigorantes implica a revogação da licença sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RMOEP e demais legislação em vigor.

2. Critérios de atribuição da licença:

- a) A Ocupação de Espaço Público de acordo com as plantas em anexo só será possível durante a época balnear de Junho a Setembro inclusive.
- b) O pedido será instruído com memória descritiva dos produtos a expor/vender acompanhada de fotografias dos mesmos.
- c) A atribuição da licença será para a época balnear completa, a atribuir de acordo com a regra de ordem de apresentação prevista no Artigo 17º, nº1 do RMOEP sendo que serão excluídas as candidaturas que não se enquadrem nos critérios aqui definidos.
- d) As licenças são pessoais e intransmissíveis.
- e) Os participantes são obrigados a possuir todos os documentos e licenciamentos necessários à sua atividade.



- f) As posições identificadas com os números 1 e 2 conforme planta em anexo, apenas se poderão candidatar, independentemente do tipo de artesanato comercializado, pessoas que apresentem um grau de incapacidade permanente devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.
- g) Será dada prioridade, até ao preenchimento dos lugares, a pessoas que apresentem cartão de Artesão.

3. Montagem das bancas

- a) A ocupação das posições apenas poderá ser feita com utilização de módulos / banca com as dimensões 2m x 1m.
- b) Os lugares são os previstos no Plano de ocupação, devendo ser respeitados os mesmos sendo cada participante responsável por montar a sua banca no espaço reservado, devendo deixar obrigatoriamente um espaço de 2m de distância entre bancas vizinhas.
- c) A colocação das bancas não poderá impedir os acessos aos espaços comerciais existentes (entradas de lojas, restaurantes, acesso aos edifícios, rampas, etc.). Os participantes que instalem a banca em local não autorizado sem prejuízo das sanções legalmente previstas terão que a desmontar e colocar no local indicado.
- d) Não serão permitidas bancas com produtos de ramos diferentes misturados.
- e) Não serão permitidos produtos da mesma tipologia do comércio local.

4. Apresentação das bancas:

- a) A apresentação dos produtos deverá ser cuidada, especialmente a roupa, que não pode estar a monte/desarrumada. O objetivo é que cada banca esteja organizada e seja uma espécie de montra dos seus melhores produtos.
- b) Os produtos sejam eles quais forem, não poderão estar espalhados pelo chão, devendo estar unicamente sobre as bancas.
- c) No caso de serem utilizados chapéus-de-sol, estes deverão ser homogéneos entre todos em cor bege ou branca.
- d) Os panos que cobrem as bancas também deverão ser homogéneos entre todos em cor bege ou branca.